


<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Conselho Superior Administrativo CONSAD</b>
<b>Processo: 23118.002535/2007-88</b>	<b>Câmara de Orçamentos e Finanças</b>
<b>Parecer: 162/CAOF</b>	
<b>Assunto: Convênio com a Fundação Rio Madeira – RIOMAR para implementação do Curso de Licenciatura em Música – Pró-Licenciatura Fase II</b>	
<b>Interessado: PROPLAN</b>	
<b>Relatora: Consª. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos</b>	

**Parecer da Câmara:**

Na 34ª sessão de 25 de junho de 2007, a câmara diligência o parecer da Relatora.



**Consº. Oreste Zivieri Neto  
Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002535/2007-88</p>
<p><b>Assunto:</b> Convênio com a Fundação Rio Madeira – RIOMAR para implementação do Curso de Licenciatura em Música – Pró-Licenciatura Fase II</p>	
<p><b>Interessado:</b> PROPLAN</p>	
<p><b>Relatora:</b> Cons<sup>a</sup>. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos</p>	

### I – Relatório:

O processo trata do pedido do CEADT/PROGRAD para firmar **Convênio** com a Fundação Rio Madeira – RIOMAR no intuito de cumprir os prazos determinados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na implementação do Curso de Licenciatura em Música/Pró-Licenciatura Fase II.

No Plano de Trabalho Simplificado (fl. 02) consta em sua justificativa (item 30) os dizeres: "vagas exclusivas a professores da rede pública de ensino em efetivo exercício", se há processo seletivo (vestibular) a universidade não pode delimitar o perfil do candidato dessa forma, o mais adequado é trocar a palavra "exclusivamente" por "preferencialmente".

O Plano de Aplicação (item 31) tem como valor R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) a ser liberado em novembro.

No Plano de Trabalho Simplificado (fl.02) na autenticação (item 45) falta a datar o documento (dia/mês/ano).

Falta ausência de data (dia/mês/ano) no Plano de Trabalho (fl.07)

A numeração das folhas vai somente até a página 08 restando uma série de documentos inseridos no processo que não foram numerados e rubricados. Esses documentos são:

- 1- Termo de parceria;
- 2- Convênio entre UFRGS e município de Porto Velho;
- 3- Decisão n.128/2006 - Câmara de Graduação da UFRGS;
- 4- Termo de Parceria entre as instituições UDESC/UFBA/UFES/UFRGS/UNIR/UFAL/UFMT;
- 5- Convênio entre UFRGS e município de Ariquemes;
- 6- Texto que parece evidenciar o Projeto Pedagógico, mas não há referência explícita;
- 7- Documento encaminhado pela Presidenta da Fundação Riomar manifestando interesse em executar a administração financeira do curso;
- 8- Ato decisório n.040/CONSAD de 11/12/2007 – Ad referendum do Plenário;
- 9- Plano de trabalho – Descrição apresenta o cronograma de desembolso - Concedente (item 7.1) que será executado no 12º mês o valor de R\$ 136.500,00 e no desembolso – proponente (item 7.2) não há referência monetária nos meses. O mesmo documento não apresenta o preenchimento da data (dia/mês/ano);
- 10- Planilha Físico-Financeira Detalhada;
- 11- Despacho – DICORF – autorização de pré-empenho no dia 11/12/2007;
- 12- Documento do SIAFI 2007, datado em 20/12/2007, valor R\$ 136.500,00 referente ao processo NR.2300002849200777-2007;
- 13- Documento consulta nota de dotação;
- 14- Documento nota de empenho;
- 15- Despacho n.1339/2007;
- 16- Documento da CEADT/PROGRAD para PROJUR;
- 17- Memorando n.470 CEADT/PROGRAD, 10/12/2007 (o número está rasurado);
- 18- Portaria n.1161 GR, de 31/12/2007 designação de servidora para descentralização de créditos;
- 19- Ofício 468/gabinete/RIOMAR/2007, 14/12/2007 – ausência do nome do remetente ou carimbo, sendo que consta uma assinatura que parece ser da Diretora Presidente da RIOMAR;
- 20- Despacho da Vice-Reitora no exercício da reitoria/UNIR – 24/12/2007;
- 21- Documento direcionado a PROPLAN pela assistente em administração em 26/12/2007 encaminhando o ofício n. 468/Gabinete/RIOMAR/07;
- 22- Despacho n.010/2008 – PGF/PF/UNIR, de 10/01/2008 à DIORF ( ou DIRCOF);
- 23- Despacho n.002/2008 – Coordenação de Finanças, de 14/01/2008;

*ht*

- 24- Despacho n.045/2008/PGF/PF/UNIR , de 28/02/2008 – não consta assinatura da Procuradora Federal Maiza Barboza Maltez;
- 25- Documento Extrato do Convênio n.017/2007/PGE (sem assinatura);
- 26- Documento – SIASG – Cronograma Físico - 05/03/2008;
- 27- Documento – SIASG – Consulta Convênio - 05/03/2008;
- 28- Documento – Convênio n.017/2007/PGE, de 28/12/2007 – UNIR e RIOMAR
- 29- Memorando n.001/CEADT/UNIR – Conv. N.017/2007, de 05/03/2008;
- 30- Ofício n.045/2008/GAB, de 25/02/2008;
- 31- Despacho – Pró-Reitor Substituto/ PROPLAN, de 07/03/2008;
- 32- Despacho – Pró-Reitor de Planejamento, de 27/03/2008;
- 33- Documento do SIAFI – consulta 11/03/2008 – Usuário: Trajano – Dados Básicos: Pagamento (cinco folhas) ;
- 34- Documento do SIAFI – consulta 03/04/2008 – Usuário: Moitinho – Assunto: Solicitação de repasse (duas folhas);
- 35- Certidão Negativa – Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros – RIOMAR – válida 12/04/2008 – não consta pendências;
- 36- Certidão Conjunta – Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – válida 17/06/2008 – não consta pendências;
- 37- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - válida 15/04/2008 – situação regular;
- 38- Certidão de tributos e contribuições municipais – validade 90 dias (17/04/2008) – nada consta;
- 39- Certidão negativa de débitos estaduais – válida 15/05/2008 – não constam débitos vencidos;
- 40- Documento – SIAFI – 08/04/2008 – Consulta diário contábil – usuário: Trajano;
- 41- documento – SIAFI – 07/04/2008 – Consulta Fluxo de Caixa – usuário: Valesia;
- 42- memorando n.476 CEADT/PROGRAD, de 10/12/2007 – solicitação do ad referendum (número está rasurado);
- 43- Despacho – Secretaria dos Conselhos Superiores, de 03/04/2008 a PROPLAN;
- 44- Despacho – Secretaria dos Conselhos Superiores, de 09/05/2008 a Conselheira da CAOF recebido em 15/05/2008;
- 45- Documento – Nota de Empenho de Despesa – 20/12/2007.

## II – Análise:

Há problema com a numeração e rubrica dos documentos no processo. Há problemas de rasura em documentos oficiais. Há problema de ausência de data em documentos oficiais. Há problema de identificação dos dirigentes em certos documentos, já explicitados no relatório. Mas, a situação que traz maior dificuldade de entendimento refere-se ao Plano de trabalho que no cronograma de desembolso – valores do concedente (UNIR) (item 7.1) será executado no 12º mês o valor de R\$ 136.500,00, e no cronograma de desembolso – valores do proponente (RIOMAR) não destaca nenhum mês. Há também o fato do documento não está datado o que dificulta determinar a partir de quando temos o 12º mês, e isso nos remete a questão a ser refletida do fato da RIOMAR poder realizar aplicações financeiras de tal recurso, indicando a possibilidade, aparentemente, de pelo menos um ano de aplicação em instituições financeiras antes da liberação total dos recursos à UNIR. Se a RIOMAR já recebe um percentual para administrar os recursos, por que da aplicação financeira não retornar pelos menos em parte ao próprio projeto?

## III - Parecer:

Pelo exposto, **não sou de aprovação** desse processo, por apresentar vários problemas nos documentos (faltam datas, assinaturas, organização processual). E por não concordar com o cronograma de desembolso estabelecido no convênio entre a UNIR e a RIOMAR.

Ji-Paraná – RO, 18 de maio de 2008.

  
Consª. Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos  
Relatora